

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

NORMAS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA INDICAÇÃO SUB-CHEFE DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS DA REGIONAL GOIÁS

EDITAL N.º 01/2016

A Comissão Eleitoral designada em reunião do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas da Regional Goiás no dia 08 de junho de 2016, usando de suas atribuições estabelece NORMAS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA INDICAÇÃO DE SUB-CHEFE DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS DA REGIONAL GOIÁS, conforme calendário de atividades a seguir:

Calendário

Data	Atividade				
09/06/2016	Publicação do Edital da Consulta Pública				
13/06 a 17/06/2016	Inscrição dos(as) Candidatos(as)				
18/06/2016	Divulgação da Homologação da Inscrição dos(as) Candidatos(as)				
20/06 a	Período Dedicado à campanha dos(as) Candidatos(as)				
24/06/2016					
27/06/2016	Eleições				
27/06/2016	Resultado da apuração				
28/06/2016	Período para interposição de recurso				
29/06/2016	Divulgação do julgamento dos recursos				
29/06/2016	Divulgação do Resultado Final da Consulta				

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. Poderão se inscrever como candidatos ao processo consultivo servidores docentes, integrantes da carreira do magistério superior da UFG, que estiverem no exercício de suas funções, ocupantes dos cargos de professor auxiliar, assistente, adjunto, associado, titular ou titular livre, ficando excluídos aqueles que estejam afastados ou licenciados do cargo até o ato da inscrição.
- 1.2. As inscrições serão feitas por candidato (a), devendo constar o nome dele ou dela à Sub-Chefe da respectiva Unidade Acadêmica Especial.
- 1.3. O registro do(a) candidato(a) deverá ser efetivado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas da Regional, no período de 13 de junho a 17

de junho de 2016, no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 19:30 às 21:00 horas.

1.4. A campanha eleitoral dar-se-á no período de 20 a 24 de junho de 2016. Fica a critério dos (as) candidatos (as) a organização de debates, ou quaisquer outras atividades que visem ao esclarecimento de suas propostas de gestão.

2. DOS ELEITORES E DOS VOTOS

2.1. Poderão votar:

- a) os servidores docentes do quadro permanente e os docentes-substitutos que estejam no exercício de suas funções na UFG.
- b) os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFG que estejam no efetivo exercício de suas funções, ficam habilitados a votar para a direção das duas unidades acadêmicas especiais da Regional Goiás.
- c) os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFG, regularmente matriculados, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.
- 2.2. Nos possíveis casos em que o eleitor possa ter mais de uma vinculação com a Universidade, somente terá direito a um voto. Assim sendo, o funcionário que também for estudante, votará apenas como funcionário e o professor que também for estudante de pós-graduação, votará apenas como professor, ainda que acumule dois cargos de professor.
- 2.3. Os professores e técnico-administrativos contratados pela Prefeitura Municipal terão direito a voto neste processo consultivo, excluídos os trabalhadores das empresas terceirizadas.
- **2.4.** A Consulta à Comunidade Acadêmica será realizada pelo voto universal calculados sobre o número total de pessoas que votarem.

3. DA VOTAÇÃO, DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

- 3.1. A votação ocorrerá no dia 27 de junho de 2016.
- 3.2. O horário de votação será das 17:00 às 21:00 horas.
- **3.3.** As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e um suplente nomeados pela Comissão Eleitoral.
- **3.4.** No início dos trabalhos, o Presidente da seção, em presença dos fiscais de chapas, fará o lacre da urna.
- 3.5. A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes dos (as) candidatos (as) obedecerá a ordem do sorteio, que se realizará em 18 de junho de 2016, às 19:00 horas na Secretaria da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas da Regional e será impresso no sentido vertical.
- 3.6. Cada candidato (a) poderá indicar, por escrito, até 22 de junho de 2016, 1(um) fiscal com o fim de acompanhar os trabalhos, formular protestos e efetuar impugnações.
- **3.7.** Cabe aos candidatos (as) o direito de permanecerem no recinto da votação e exercer as atribuições de fiscalização.
- **3.8.** Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar tumultos, empecilhos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto;
- **3.9.** Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
 - a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
 - **b)** a identificação do eleitor se fará, caso necessário, por documento civil, ou documento com foto que permita o confronto com a lista de votação;
 - **C)** o presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores, e indicará o local a ser consignada a assinatura do eleitor;
 - d) o eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência;
- **3.10.** A impugnação ou dúvida quanto à identidade do eleitor deve ser manifestada por fiscal, candidato ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de aquele ser

admitido a votar. Em caso de persistência de dúvida ou impugnação, cabe ao Presidente providenciar envelope para o voto em separado e folha de esclarecimento do voto.

- **3.11.** Em caso de ocorrência de dano à cédula, o presidente da mesa, à frente desta, a inutilizará e fornecerá outra cédula ao votante.
- 3.12. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- 3.13. O Presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação é a autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades, conforme a gravidade, quem ferir a ordem e a compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro ato atentado à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas se houver.

4. DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

- 4.1. Em cada local de votação haverá uma seção eleitoral constituída de uma Mesa Receptora e Apuradora Local de Votos, composta por 01 (um) membro titular e por quantos suplentes se fizerem necessários, responsável pela(s) urna(s) e designada pelo dirigente do local onde se localiza a seção.
- 4.2. O eleitor deverá votar no local de sua lotação.
 - 4.2.1. No caso de eleitor estudante em modalidade presencial, as Coordenações de Curso deverão informar à Comissão Eleitoral se no dia da votação seu curso oferece, a alguma turma, disciplina em outro local localizado em campus diferente de sua origem, caso em que a votação do estudante se dará nesta seção.
 - 4.2.2. As listagens, a que se refere o item anterior, deverão ser encaminhadas pelas Coordenações de Curso, à Comissão Eleitoral, até o dia **06 de novembro de 2014**.
 - **4.3.** <u>SEÇÕES ELEITORAIS NA UNIDADE SANT'ANNA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS (FILOSOFIA LICENCIATURA, FILOSOFIA BACHARELADO, LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO)</u>

a) Seção Eleitoral nº 02 – PRÉDIO DA UNIDADE SANT'ANA
- 01 (uma) urna no Prédio da Unidade Sant'Ana no Saguão Principal

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **5.1.** A apuração pública será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.
- 5.2. A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 27 de junho de 2016, às 21:30 horas, em uma das salas de aula da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas da Regional Goiás.
- **5.3.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- **5.4.** As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim correspondente à urna;
- **5.5.** São nulas as cédulas:
- a) que não corresponder ao modelo oficial;
- b) que não se encontre devidamente autenticada:
- c) que contenha expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.
 - **5.6.** Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração dos votos em cada mesa apuradora, podendo a escolha do fiscal recair, inclusive sobre os candidatos.
 - **5.7.** Em caso de haver somente um (a) candidato (a), ele será proclamado eleito(a) desde que obtenham mais votos favoráveis do que os votos nulos, de acordo com a proporção estabelecida nesta norma. Os votos em branco não serão considerados.

6. <u>DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DOS RECURSOS</u>

- **6.1.** Na medida em que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral , por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.
- **6.2.** Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde/que reduzidos a termo, no prazo máximo de dez minutos, sob o ônus da preclusão.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 7.2. A Comissão Eleitoral divulgará outras medidas necessárias à efetivação do processo eleitoral.

Goiás, 09 de Junho de 2016.

Prof. Dr. Pedro Jonas de Almeida

Presidente da Comissão Eleitoral